

Aprovado em Segunda Votação em: 04/05/2022

Aprovado em Redação Final em: 04/05/2022

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE*Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON*
*Código identificador: a561ff293085e289a09d62edef7cf55f***LEI Nº 7.405, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 233/2021**, de autoria do Vereador **COLETIVO NÓS**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de São Luís - MA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e nas unidades de saúde no Município de São Luís - MA.

Parágrafo único. O fornecimento de absorventes higiênicos às estudantes e mulheres de baixa renda ou em situação de rua visa à prevenção de riscos de doenças, bem como da evasão escolar.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá o fornecimento, nas escolas da rede pública e nas unidades de saúde básica, dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes e mulheres de baixa renda ou em situação de rua.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 31/05/2022.

Aprovado em Primeira Votação em: 31/05/2022

Aprovado em Segunda Votação em: 31/05/2022

Aprovado em Redação Final em: 31/05/2022

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE*Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON*
*Código identificador: d9b34c4233c1d434e27e40704e6b8a5f***LEI Nº 7.408, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 053/2022**, de autoria do Vereador **COLETIVO**

NÓS, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Torna obrigatória a instalação de banheiros químicos para motoristas e cobradores nos pontos finais de ônibus, e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a instalação de banheiros químicos para motoristas e cobradores nos pontos finais de ônibus, no âmbito do Município de São Luís/MA.

Art. 2º As instalações sanitárias deverão ser individuais para homens e mulheres, além de adaptadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º A instalação dos banheiros deverá ser próxima ao ponto final do ônibus para facilitar o acesso de todos e será de inteira responsabilidade da empresa concessionária que opera a referida linha.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, dará diretrizes sobre as normas para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 2 de agosto de 2022.

Aprovado em Primeira Votação em: 18/07/2022

Aprovado em Segunda Votação em: 02/08/2022

Aprovado em Redação Final em: 02/08/2022

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE*Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON*
*Código identificador: 090f281f6f72f69ad0d833c7976f0126***LEI Nº 7.409, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 195/2022**, de autoria do Vereador **COLETIVO NÓS**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Considera de Utilidade Pública a Organização em Prol da Natureza, Arte, Vida e Ecologia - Organização N.A.V.E.

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Organização em Prol da Natureza, Arte, Vida e Ecologia - Organização N.A.V.E., fundada em 13/03/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 10.327.728/0001-86, constituída sob forma de Associação de direito privado, sem fins lucrativos, localizada à Rua de Nazareth, nº 8, bairro Centro, na cidade de São Luís - MA, Estado do Maranhão, CEP: 65010-000, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Cantuária de Azevedo no dia 13 de março de 2007, em microfilme nº 32.781.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 14 de fevereiro de 2023.

Aprovado em Única Votação: 14/02/2023.